

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 179/2025

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Aposentadoria – PIA, destinado aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Roraima fica autorizado a implantar o Programa de Incentivo à Aposentadoria – PIA, destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Art. 2º O programa de Incentivo à Aposentadoria – PIA consiste na concessão de incentivo pecuniário a ser calculado sobre a remuneração atualizada do servidor interessado.

Art. 3º São requisitos essenciais à adesão ao PIA:

- I - ser servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
- II - estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
- III - preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária;
- IV - aderir formal e expressamente ao PIA, em processo eletrônico próprio, via SEI;
- V - não estar respondendo:
 - a) a processo administrativo disciplinar;
 - b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.

Art. 4º A adesão ao PIA implica em:

- I - apresentar cópia do pedido de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência Estadual – Iper;
- II - permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;
- III - irreversibilidade da aposentadoria.

Parágrafo único. Será assegurado o direito à desistência da adesão ao PIA, desde que protocolada antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria, pelo Instituto de Previdência Estadual.

Art. 5º O valor do incentivo, de caráter indenizatório, será pago observando-se os critérios abaixo:

